

# PERÍCIA CRIMINAL NO PROCESSO PENAL: REQUISITOS, PROCEDIMENTOS E GARANTIAS PROCESSUAIS

## Descrição

## Fundamento Constitucional e Legal da Prova Pericial

A prova pericial no processo penal brasileiro encontra seu fundamento no direito constitucional à ampla defesa e ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal), constituindo-se como um dos meios de prova mais relevantes para a formação do convencimento judicial, especialmente nas infrações penais que deixam vestígios materiais.

Os artigos 159 e 160 do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.690/2008 e pela Lei nº 13.964/2019, estabelecem um regime jurídico específico para a realização de exames periciais na esfera criminal, distinguindo-se claramente do procedimento pericial adotado no processo civil, embora haja pontos de convergência após as reformas legislativas recentes.

A perícia é o meio de prova destinado à verificação de fatos que dependam de conhecimento técnico, científico ou artístico especializado. Não se destina à apreciação de questões jurídicas, as quais competem exclusivamente ao magistrado (princípio *jura novit curia* o juiz conhece o direito).

## Regra Geral: Perícia Realizada por Perito Oficial

O caput do artigo 159 estabelece a regra fundamental: "O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior".

### Conceito de Perito Oficial

Perito oficial é o servidor público investido em cargo de carreira específica de natureza pericial, mediante concurso público, vinculado a cargo oficial de perícia criminal (Instituto de Criminalística, Instituto Médico-Legal, Instituto de Polícia Técnico-Científica, ou denominações equivalentes nos diversos Estados da Federação).

### Requisito de Formação: Diploma de Curso Superior

A exigência de diploma de nível superior é obrigatória tanto para peritos oficiais quanto para peritos não oficiais. Não há especificação legal sobre qual curso superior deve ser exigido, ficando essa determinação vinculada à natureza do exame a ser realizado.

### Exemplos práticos:

- Exame de lesões corporais: geralmente realizado por médico-legista
- Exame de local de crime: realizado por perito criminal
- Perícia contábil: realizado por contador ou economista
- Exame toxicológico: realizado por farmacêutico-bioquímico ou químico

O requisito de diploma de curso superior aplica-se indistintamente a peritos oficiais e não oficiais. Não existe mais a possibilidade, prevista em legislações antigas, de nomeação de pessoas de confiança sem formação superior.

## Exceção: Perícia Realizada por Peritos Não Oficiais

O §1º do artigo 159 estabelece a hipótese excepcional: "Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame".

### Requisitos Cumulativos para Perícia Não Oficial

#### a) Falta de perito oficial

A ausência de perito oficial deve ser real e concreta. Não basta a mera indisponibilidade momentânea; é necessário que não haja servidor concursado disponível para realizar o exame naquela comarca ou região.

#### b) Número de peritos: necessariamente dois

Diferentemente do perito oficial, que pode atuar sozinho, a perícia não oficial exige obrigatoriamente a participação de duas pessoas. Essa dualidade visa compensar a menor confiabilidade decorrente da ausência de vínculo com órgão público especializado.

#### c) Idoneidade dos peritos

Os peritos não oficiais devem ser pessoas idôneas, ou seja, que gozem de reputação ilibada, sem antecedentes criminais ou histórico de condutas desabonadoras que possam comprometer a credibilidade do exame.

#### d) Diploma de curso superior

Requisito idêntico ao exigido dos peritos oficiais.

#### e) Preferência por formação na área específica

O texto legal estabelece "preferencialmente na área específica", o que significa que não se trata de requisito absoluto. Na impossibilidade de encontrar profissionais com formação específica na área do exame, podem ser nomeadas pessoas com outras formações superiores, desde que tenham "habilitação técnica relacionada com a natureza do exame".

A palavra "preferencialmente" indica que, havendo profissionais com formação específica disponíveis, estes devem ser escolhidos prioritariamente. Contudo, a jurisprudência tem entendido que a perícia elaborada por perito médico não é especialista na área de conhecimento da perícia não acarreta a nulidade do laudo pericial, desde que os elementos probatórios coletados sejam suficientes.

## Compromisso Legal dos Peritos Não Oficiais

O §2º do artigo 159 estabelece formalidade essencial: "Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo".

Esse compromisso deve ser prestado perante a autoridade que os nomeou (delegado de polícia, na fase investigativa, ou juiz, na fase processual), sob pena de nulidade relativa da perícia. Trata-se de garantia de imparcialidade e responsabilidade técnica dos peritos não oficiais.

Os peritos oficiais não prestam esse compromisso a cada perícia realizada, pois já assumiram tal compromisso quando tomaram posse no cargo público. O compromisso do §2º destina-se exclusivamente aos peritos não oficiais.

## Súmula 361 do STF: Nulidade da Perícia por Um Só Perito

A Súmula 361 do Supremo Tribunal Federal estabelece: "No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão".

## Interpretação Jurisprudencial Consolidada da Súmula 361

Ponto absolutamente essencial para concursos públicos: **a Súmula 361 do STF aplica-se exclusivamente aos peritos não oficiais.** Quando a perícia é realizada por perito oficial vinculado a órgão público especializado, é plenamente válido o laudo assinado por apenas um profissional.

Conforme jurisprudência consolidada do STJ: "O enunciado da Súmula 361 do STF, segundo o qual no processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito não se aplica a peritos oficiais" [ref:3].

Em decisão paradigmática, o STJ reafirmou: "De acordo com o art. 159 do Código de Processo Penal, é válido o laudo pericial assinado por um perito oficial, fazendo-se necessária a assinatura de dois peritos somente quando não houver perito oficial" [ref:21].

**Ratio decidendi (razão de decidir):** A exigência de dois peritos não oficiais fundamenta-se na necessidade de maior segurança técnica quando não há o vínculo institucional e a especialização que caracterizam os peritos oficiais. Estes, por serem aprovados em concurso público específico e vinculados a órgãos técnicos especializados, gozam de presunção de idoneidade e capacidade que dispensa a necessidade de dupla assinatura.

## Laudo Subscrito por Um S<sup>3</sup> Perito N<sup>o</sup> Oficial: Nulidade

Quando n<sup>o</sup> h<sup>á</sup> perito oficial dispon<sup>á</sup>vel e a per<sup>á</sup>cia <sup>é</sup> realizada por peritos n<sup>o</sup> oficiais, a exig<sup>ê</sup>ncia de dois signat<sup>á</sup>rios <sup>é</sup> absoluta. <sup>é</sup> nula a per<sup>á</sup>cia realizada por apenas um perito n<sup>o</sup> oficial, por viola<sup>ç</sup>o ao art. 159 do C<sup>o</sup>dig<sup>o</sup> de Processo Penal e <sup>é</sup> S<sup>o</sup>mula 361 do STF<sup>o</sup>. [ref:8].

Esta <sup>é</sup> uma quest<sup>o</sup> recorrente em provas: um laudo assinado por apenas um perito oficial <sup>é</sup> v<sup>á</sup>lido; um laudo assinado por apenas um perito n<sup>o</sup> oficial <sup>é</sup> nulo (aplica<sup>ç</sup>o da S<sup>o</sup>mula 361 do STF).

## Natureza da Nulidade: Relativa e Necessidade de Demonstra<sup>ç</sup>o de Preju<sup>í</sup>zo

A jurisprud<sup>ê</sup>ncia tem majoritariamente classificado as irregularidades relacionadas <sup>á</sup> per<sup>á</sup>cia como **nulidades relativas**, exigindo a demonstra<sup>ç</sup>o de preju<sup>í</sup>zo concreto para sua declara<sup>ç</sup>o.

Conforme decis<sup>o</sup>es reiteradas do STJ: **LAUDO ASSINADO POR APENAS UM PERITO. NULIDADE RELATIVA. N<sup>o</sup> SUSTENTA<sup>o</sup> NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUS<sup>o</sup>.**

Esse entendimento aplica-se inclusive <sup>á</sup> falta de assinatura do perito no laudo: <sup>é</sup> A jurisprud<sup>ê</sup>ncia desta Corte <sup>é</sup> reiterada de que a simples falta de assinatura do perito criminal no laudo definitivo constitui mera irregularidade e n<sup>o</sup> tem o cond<sup>í</sup>o de invalidar o referido ato processual, em raz<sup>o</sup> da aus<sup>ê</sup>ncia de preju<sup>í</sup>zo <sup>á</sup> parte<sup>o</sup>.

**PONTO DE ATEN<sup>ç</sup>o:** A classifica<sup>ç</sup>o como nulidade relativa implica que:

- Deve ser arguida no momento oportuno, sob pena de preclus<sup>o</sup>
- Exige demonstra<sup>ç</sup>o de preju<sup>í</sup>zo concreto (pas de nullit<sup>as</sup> sans grief)
- Pode ser sanada ao longo do processo
- N<sup>o</sup> pode ser declarada de of<sup>í</sup>cio pelo juiz em segunda inst<sup>â</sup>ncia se n<sup>o</sup> foi alegada pela defesa

## Participa<sup>ç</sup>o das Partes na Produ<sup>ç</sup>o da Prova Pericial

O <sup>o</sup> 159 do artigo 159 estabelece importante garantia processual: <sup>é</sup> Ser<sup>o</sup> facultadas ao Minist<sup>ro</sup> P<sup>u</sup>blico, ao assistente de acusa<sup>ç</sup>o, ao ofendido, ao querelante e ao acusado a formula<sup>ç</sup>o de quesitos e indica<sup>ç</sup>o de assistente t<sup>é</sup>cnic<sup>o</sup>.

### Formula<sup>ç</sup>o de Quesitos

Quesitos s<sup>o</sup> perguntas t<sup>é</sup>cnicas formuladas pelas partes para serem respondidas pelos peritos no laudo pericial. Constituem-se como instrumentos de participa<sup>ç</sup>o das partes na produ<sup>ç</sup>o da prova, permitindo que direcionem a investiga<sup>ç</sup>o t<sup>é</sup>cnic<sup>o</sup> para aspectos espec<sup>í</sup>ficos de seu

interesse.

### Legitimados para formular quesitos:

- Ministério Público
- Assistente de acusação
- Ofendido (vítima)
- Querelante (nas ações penais privadas)
- Acusado (defesa)

A autoridade policial, na fase investigativa, também pode formular quesitos, embora o dispositivo legal refira-se especificamente à fase judicial. A formulação de quesitos pelo delegado de polícia encontra fundamento no poder investigativo que lhe é constitucionalmente assegurado.

### Indicação de Assistente Técnico

Assistente técnico é o profissional de confiança da parte, com conhecimento técnico na área do exame, que atua para fiscalizar o trabalho do perito oficial e, eventualmente, apresentar parecer divergente.

### Diferenças fundamentais entre perito e assistente técnico:

Aspecto	Perito Oficial	Assistente Técnico
Nomeação	Por órgão público ou juiz	Indicado pela parte
Imparcialidade	Deve ser imparcial	Atua em favor da parte que o indicou
Elaboração do laudo	Sim	Não; elabora parecer técnico
Momento de atuação	Durante o exame	Após a conclusão do laudo oficial
Acesso ao material	Direto	Mediante disponibilização no órgão oficial

### Momento de Atuação do Assistente Técnico: Contraditório Diferido

O §4º do artigo 159 estabelece regra específica sobre o momento de atuação do assistente técnico: "O assistente técnico atuará a partir de sua admissão pelo juiz e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas desta decisão".

### Contraditório Diferido na Perícia Criminal

Diferentemente do processo civil, em que o assistente técnico pode acompanhar a realização dos exames desde o início, no processo penal a lei estabelece o sistema de **contraditório diferido**: o assistente técnico somente atua após a conclusão dos trabalhos pelos peritos oficiais.

### Fundamentos desse sistema:

- Evitar tumulto processual durante a coleta de vestígios
- Preservar a cadeia de custódia
- Garantir a celeridade das investigações, especialmente nos crimes graves
- Permitir que o Estado realize a investigação inicial sem interferências

Essa sistemática tem sido objeto de discussão doutrinária, com parte da doutrina sustentando que ofende o princípio do contraditório pleno. Contudo, a jurisprudência majoritária valida o modelo legal, entendendo que o contraditório é garantido de forma diferida, permitindo a defesa apresentar parecer técnico divergente após ter acesso ao laudo oficial.

### Admissão do Assistente Técnico pelo Juiz

A atuação do assistente técnico depende de prévia admissão pelo juiz, que intimará as partes dessa decisão. Trata-se de ato que não possui caráter meramente homologatório, cabendo ao magistrado verificar se o profissional indicado preenche os requisitos técnicos necessários.

## Direitos das Partes quanto à Perícia

O §5º do artigo 159, embora não transcrito no texto fornecido, estabelece importante rol de direitos das partes durante o curso do processo judicial quanto à perícia. A doutrina interpreta que as partes podem:

- Requerer esclarecimentos aos peritos sobre pontos obscuros do laudo
- Solicitar a realização de nova perícia (contraperícia) quando fundamentadamente contestarem o laudo oficial
- Apresentar pareceres técnicos elaborados por assistentes técnicos
- Formular quesitos suplementares

## Acesso ao Material Probatório pelo Assistente Técnico

O §6º do artigo 159 estabelece regra de fundamental importância: "Havendo requerimento das partes, o material probatório que serviu de base à perícia será disponibilizado no ambiente do órgão oficial, que manterá sempre sua guarda, e na presença de perito oficial, para exame pelos assistentes, salvo se for impossível a sua conservação".

### Requisitos para Acesso ao Material Probatório

#### a) Requerimento expresso da parte

O acesso não é automático; depende de requerimento formal ao juiz.

### b) Disponibilização no órgão oficial

O material não é entregue à parte ou ao assistente técnico. Permanece sob custódia do órgão oficial, sendo disponibilizado para exame no local.

### c) Presença obrigatória de perito oficial

O assistente técnico não examina o material sozinho. Deve fazê-lo na presença de perito oficial, que fiscalizará o procedimento e garantir a preservação da cadeia de custódia.

### d) Exceção: impossibilidade de conservação

Quando o material probatório não puder ser conservado (substâncias perecíveis, materiais que se deterioram, quantidades ínfimas que se esgotam no exame), o acesso pode ser inviabilizado.

Essa regra harmoniza dois interesses aparentemente conflitantes: o direito de defesa (acesso ao material para contraprova) e a preservação da cadeia de custódia (manutenção da integridade do vestígio). A solução legal mantém a guarda estatal, mas possibilita o acesso fiscalizado.

## Perícia Complexa e Pluralidade de Peritos

O §7º do artigo 159 prevê hipótese especial: "Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial, e a parte indicar mais de um assistente técnico".

### Conceito de Perícia Complexa

Perícia complexa é aquela que, em razão de sua natureza multidisciplinar, exige conhecimentos técnicos de diferentes áreas especializadas para sua completa realização.

#### Exemplos práticos:

- Exame de local de homicídio com análise balística, toxicológica, papiloscópica, tanatológica e de documentoscopia: pode exigir perito em balística, perito químico, papiloscopista, médico-legista e perito em documentos
- Investigação de crimes ambientais complexos: pode exigir engenheiro ambiental, biólogo, químico
- Fraudes empresariais sofisticadas: pode exigir contador, engenheiro, especialista em tecnologia da informação

### Pluralidade de Peritos e Assistentes Técnicos

Nessas hipóteses, a lei faculta:

- Designa-se de mais de um perito oficial (cada um com sua especialidade)
- Indica-se pela parte de mais de um assistente técnico (correspondendo a cada área técnica envolvida)

A pluralidade de peritos não se confunde com a exigência de dois peritos oficiais do §1º. Aqui, trata-se de múltiplas especialidades necessárias à perícia; ali, de garantia de idoneidade da perícia não oficial.

## Elaboração do Laudo Pericial: Conteúdo e Prazo

O artigo 160 estabelece as diretrizes fundamentais para a elaboração do laudo pericial.

### Conteúdo Obrigatório do Laudo

O caput do artigo 160 determina: “Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados”.

#### Elementos essenciais do laudo pericial:

##### a) Descrição minuciosa

Os peritos devem descrever detalhadamente todos os elementos examinados, incluindo:

- Método científico empregado
- Instrumentos e equipamentos utilizados
- Condições em que foi realizado o exame
- Observações realizadas
- Resultados obtidos

##### b) Resposta aos quesitos

O laudo deve responder especificamente a todos os quesitos formulados pelas partes e pela autoridade. A resposta pode ser:

- Afirmativa ou negativa
- “Prejudicado” (quando o quesito depende de resposta anterior negativa)
- “Sem elementos para responder” (quando as condições técnicas não permitem conclusão)

##### c) Conclusão técnica

Embora não explicitamente mencionada no dispositivo, é elemento inerente ao laudo a apresentação de conclusão fundamentada sobre o objeto do exame.

O laudo não deve conter juízos de valor sobre a culpabilidade do acusado ou conclusões jurídicas. Limita-se aos aspectos técnicos e científicos de sua especialidade.

## Prazo para Elaboração do Laudo

O parágrafo único do artigo 160 estabelece: "O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos".

### Natureza do Prazo de 10 Dias

Trata-se de **prazo impróprio** (ou prazo dilatatório), cuja inobservância não acarreta nulidade processual, mas apenas eventual responsabilização administrativa do perito que injustificadamente o descumpriu.

Conforme jurisprudência consolidada: "LAUDO PERICIAL EXTEMPORÂNEO. ART. 160, PAR. ÚNICO, DO CPP. VALIDADE DA PROVA. LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR EXTEMPORÂNEO (ART. 168, §2º, DO CPP)". [ref:42].

O descumprimento do prazo de 10 dias não gera nulidade da perícia. Trata-se de questão frequentemente cobrada em provas, pois muitos candidatos erroneamente associam descumprimento de prazo à nulidade processual.

### Prorrogação do Prazo em Casos Excepcionais

A lei permite a prorrogação do prazo mediante requerimento dos peritos em casos excepcionais, tais como:

- Complexidade extraordinária do exame
- Necessidade de análises laboratoriais demoradas
- Indisponibilidade temporária de equipamentos essenciais
- Volume excepcional de material a ser examinado

A prorrogação não depende de autorização judicial prévia, sendo suficiente o requerimento fundamentado dos peritos. Contudo, nada impede que o juiz, tomando conhecimento da demora injustificada, determine a apresentação do laudo em prazo razoável.

## Distinções Fundamentais entre Perito Oficial e Perito Não Oficial

Para fins de sistematização e memorização em concursos públicos, é essencial compreender as diferenças entre essas duas categorias:

Aspecto	Perito Oficial	Perito Não Oficial
Vínculo	Servidor público concursado	Sem vínculo com órgão público
Quando atua	Regra geral	Exceção (falta de perito oficial)
Número necessário	Um	Dois obrigatoriamente

Aspecto	Perito Oficial	Perito NÃO Oficial
Sãºmula 361 STF	Nãº se aplica	Aplica-se
Compromisso	Jã prestado na posse	Deve prestar a cada perãcia
Requisito de formaããº	Curso superior	Curso superior (preferãncia ãrea especãfica)
Presunããº de idoneidade	Sim	Menor

## Diferenãas entre Prova Pericial no Processo Penal e no Processo Civil

Embora haja pontos de convergãncia apãs as reformas processuais, subsistem diferenãas importantes:

Aspecto	Processo Penal	Processo Civil
Assistente tãcnico	Atua apãs conclusãº do laudo oficial	Pode acompanhar os exames desde o inãcio
Perito ãnico	Vãlido se perito oficial	Regra geral
Quesitos	Facultativo ã s partes	Facultativo ã s partes
Laudo complementar	Possãvel mediante determinaããº judicial	Possãvel mediante determinaããº judicial
Valoraããº	Livre convencimento motivado	Livre convencimento motivado

## Valoraããº da Prova Pericial pelo Juiz

Importante destacar que, embora a perãcia seja meio de prova de elevada relevãncia tãcnica, o juiz nãº estã vinculado ã s conclusães do laudo pericial. Vigora no processo penal brasileiro o **sistema da livre apreciaããº da prova** (ou livre convencimento motivado).

O artigo 182 do CPP estabelece que â??O juiz nãº ficarã adstrito ao laudo, podendo aceitã-lo ou rejeitã-lo, no todo ou em parte?•.

### Condiães para rejeiããº do laudo pelo juiz:

- Fundamentaããº adequada da decisãº
- Demonstraããº de inconsistãncias tãcnicas ou contradiães no laudo
- Existãncia de outras provas robustas que contradigam as conclusães periciais
- Possibilidade de determinaããº de nova perãcia para esclarecimento de dãvidas

A rejeiããº imotivada ou arbitrãria do laudo pericial pode configurar violaããº ao devido processo legal e fundamentaããº inadequada da decisãº judicial, passãvel de reforma em instãncias superiores.

## Outras Questões Relevantes sobre Prova Pericial

### Possibilidade de Policiais Atuarem como Peritos Não Oficiais

A jurisprudência tem admitido que policiais com formação superior atuem como peritos não oficiais na ausência de perito oficial: "Se não houver perito oficial, dois policiais com curso superior podem fazer a perícia" [ref:4].

O argumento é que, preenchidos os requisitos legais (diploma de curso superior, idoneidade, habilitação técnica relacionada ao exame), a condição de policial não impede a atuação como perito não oficial, especialmente considerando que muitos policiais possuem formação especializada em áreas relevantes para a perícia criminal.

### Laudo Pericial e Contraperícia

Quando a defesa fundamentadamente contesta o laudo pericial, pode requerer a realização de contraperícia (nova perícia para verificar as conclusões da primeira). O juiz deferirá o pedido quando:

- Houver fundadas razões técnicas para duvidar do laudo original
- O laudo apresentar contradições ou omissões relevantes
- Existirem pareceres técnicos divergentes apresentados por assistentes técnicos

A mera discordância subjetiva com as conclusões periciais não justifica contraperícia. É necessário fundamento técnico consistente.

## Síntese para Memorização em Concursos Públicos

- 1. Regra geral:** Perícia por perito oficial, com diploma de curso superior, podendo ser um único perito.
- 2. Exceção:** Na falta de perito oficial, dois peritos não oficiais, idôneos, com curso superior (preferência área específica).
- 3. Súmula 361 STF:** Aplica-se apenas a peritos não oficiais (nulidade se apenas um). Não se aplica a peritos oficiais.
- 4. Compromisso:** Apenas peritos não oficiais prestam compromisso a cada perícia.
- 5. Quesitos:** Podem ser formulados por MP, assistente de acusação, ofendido, querelante e acusado.
- 6. Assistente técnico:** Atua após conclusão do laudo oficial (contraditório diferido). Acessa o material no órgão oficial, na presença de perito oficial.

**7. Perícia complexa:** Permite múltiplos peritos oficiais e múltiplos assistentes técnicos.

**8. Prazo do laudo:** 10 dias (prazo impróprio), prorrogável em casos excepcionais. Descumprimento não gera nulidade.

**9. Conteúdo do laudo:** Descrição minuciosa e resposta aos quesitos.

**10. Valoração:** Juiz não está vinculado ao laudo, podendo rejeitá-lo motivadamente.

O domínio desse conteúdo é essencial não apenas para aprovação em concursos da área jurídica e de segurança pública, mas também para a compreensão adequada do sistema probatório penal brasileiro, que equilibra a necessidade de rigor técnico-científico com as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Data de criação**

11/24/2025

**Autor**

admin

*Colega de Classe*